



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
CONQUISTA/MG PARA O EXERCÍCIO  
DE 2025.*

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Conquista, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 57.952.000,00** (cinquenta e sete milhões novecentos cinquenta e dois mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>1000.00.00</b>	<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>		
<b>1100.00.00</b>	<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>6.632.000,00</b>	
<b>1300.00.00</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>6.363.000,00</b>	
<b>1700.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>50.037.000,00</b>	
<b>1900.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.653.000,00</b>	
	<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>8.578.000,00</b>	<b>57.107.000,00</b>
<b>2000.00.00</b>	<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>		
<b>2200.00.00</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>10.000,00</b>	
<b>2400.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>835.000,00</b>	<b>845.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>.....</b>		<b>57.952.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Artigo 3º** - A despesa será realizada de acordo com as seguintes discriminações por “Funções de Governo”, e por “Unidades Orçamentárias”, a saber:

<i>FUNÇÕES DE GOVERNO</i>	<i>VALOR (R\$)</i>	<i>TOTAL (R\$)</i>
01 – LEGISLATIVA	3.587.000,00	
02 - AÇÃO JUDICIÁRIA	617.000,00	
04 – ADMINISTRAÇÃO	15.554.800,00	
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	530.000,00	
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.090.000,00	
10 – SAÚDE	13.561.000,00	
12 – EDUCAÇÃO	13.023.000,00	
13 – CULTURA	1.046.000,00	
15 - URBANISMO	5.015.800,00	
17- SANEAMENTO	7.000,00	
18 – GESTÃO AMBIENTAL	346.000,00	
20 – AGRICULTURA	560.000,00	
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	128.000,00	
26 – TRANSPORTE	507.000,00	
27 – DESPORTO E LAZER	139.400,00	
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.240.000,00	57.952.000,00

<i>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</i>	<i>VALOR (R\$)</i>	<i>TOTAL (R\$)</i>
<b>1 – LEGISLATIVO</b>		
1-1 – CORPO LEGISLATIVO	1.046.000,00	
1-2 – SECRETARIA DA CÂMARA	2.516.000,00	3.587.000,00
TOTAL DO LEGISLATIVO.....		
<b>2 – EXECUTIVO</b>		
2-1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	664.100,00	
2-2 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	617.000,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

2-3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	10.283.500,00	
2-4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3.099.000,00	
2-5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	6.904.800,00	
2-6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.561.000,00	
2-7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.023.000,00	
2-8-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.897.000,00	
2-9 – CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO	233.400,00	
2-10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.046.000,00	
2-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	1.036.000,00	
2-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	293.700,00	
2-13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	706.500,00	
<b>TOTAL DO EXECUTIVO.....</b>		<b>54.365.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>57.952.000,00</b>

**Artigo 4º** - Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrirem através de decreto, créditos adicionais e suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, com a finalidade de incorporar valores nas previsões constantes desta Lei, mediante a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – produto de operação de crédito autorizada, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Parágrafo único** – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 21 de novembro de 2024.

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**

Prefeita Municipal